



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE CFM

TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA E A SOLICITANTE DO SERVIÇO, PARA ACESSO AOS DADOS CADASTRAIS DOS MEMBROS DO REFERIDO ÓRGÃO DE CLASSE:

Pelo presente Termo de sigilo e confidencialidade, de um lado o **CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**, entidade de fiscalização Profissional Médica, instituída pela Lei nº 3268/57, alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, alterado pelo Decreto nº 6.821, de 14 de abril de 2009, com sede no SGAS 915 Sul, Lote 72 – Brasília – DF, CNPJ sob o nº 33.583.550/0001-30, por intermédio de seu representante legal, consoante delegação de competência conferida pela Lei nº 3.268/57, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Presidente, **JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO**, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade n.º 013186– SSP/RO, CPF n.º 064.564.052-20, que examinou todos os dados e elementos do presente Termo de sigilo e confidencialidade, sob os aspectos de forma e conteúdo jurídico conferindo-os e considerando-os corretos, em conformidade com a lei nº 8.666/93, de 21.06.93, à qual se sujeitam as partes **SOLICITANTE** de outro lado o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ nº 77.821.841/0001-94, estabelecido na Praça Nossa Senhora de Salete, s./n.º, Centro Cívico, Curitiba/PR, CEP: 80.530-912, doravante denominado **SOLICITANTE**, neste ato representada por sua Secretária, **MARIANA DA COSTA TURRA BRANDÃO**, brasileira, servidora pública, portador da Carteira de Identidade n.º 6.570.157-0, CPF sob o n.º 027.287.129-05, acordam entre si as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

- 1.1. O presente termo de sigilo e confidencialidade tem por objeto a disponibilização de informações relativas à situação profissional dos médicos (CRM, UF, TIPO DE INSCRIÇÃO, SITUAÇÃO, ESPECIALIDADE(S) REGISTRADA(S) e RQE), constantes no Cadastro Nacional dos Médicos ao **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, carlos.kolb@tjpr.jus.br.
- 1.2. As informações fornecidas pelo CFM serão única e exclusivamente utilizadas para atender a necessidade de consultas aos dados dos médicos com a finalidade de poder ser verificado, por um sistema interno destinado a controlar as licenças de tratamento de saúde dos servidores do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, se o médico que emitiu o Atestado Médico está em atividade e devidamente credenciado pelo Conselho Federal de Medicina.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ENCARGOS DOS CONVENENTES:

2.1. Caberá ao CFM:

- a) fornecer, com acesso restrito ao **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ** por meio do portalmedico.org.br (sítio oficial do Conselho Federal de Medicina) a possibilidade de baixar o arquivo (TOTAL ZIP/WEBSERVICE) com as seguintes informações dos médicos, constantes no Cadastro Nacional dos Médicos: Nº CRM + UF, NOME, TIPO DE INSCRIÇÃO, SITUAÇÃO, ESPECIALIDADES e RQE. Para o uso exclusivo especificado neste termo.
- b) indicar ao SOLICITANTE DO SERVIÇO um interlocutor para a tramitação de assuntos técnicos oriundos deste acordo.

2.2. Caberá ao SOLICITANTE DO SERVIÇO:

- a) dispor dos meios necessários para o acesso ao banco de dados do CFM;
- b) indicar ao CFM um interlocutor para a tramitação de assuntos técnicos oriundos deste acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DESPESAS:

3.1. No presente acordo não haverá a transferência de recursos por parte da Solicitante de acordo com o previsto no art. **19 da Resolução CFM nº 2.298/21**. Cada parte será responsável pelas despesas dos seus respectivos encargos.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

4.1. O presente termo vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura pelo CFM.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXTINÇÃO:

5.1. A extinção deste acordo dar-se-á:

- a) mediante denúncia da parte interessada, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, através de notificação prévia e por escrito a parte contrária sendo que quando da rescisão. Não caberão quaisquer direitos indenizatórios por nenhuma das partes;
- b) pela superveniência de norma legal ou de fato jurídico que torne material ou formalmente inexequível o seu objeto;
- c) imediata e unilateralmente pelo CFM, na hipótese de o SOLICITANTE DO SERVIÇO descumprir a Cláusula Sétima deste acordo, sem quaisquer direitos indenizatórios ao SOLICITANTE DO SERVIÇO.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:

6.1. O CFM dará publicidade a este termo de sigilo de acordo com as suas normas internas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE E DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS:

7.1. A quebra do sigilo das informações disponibilizadas por meio deste Acordo, fora das hipóteses aqui autorizadas, sujeitará o infrator às sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação pertinente.

7.2. Durante a execução deste contrato, o contratado atenderá, além das regras de responsabilidade, os critérios, procedimentos e prazos definidos na legislação de proteção de dados pessoais, em especial a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), atendendo-se as seguintes diretrizes mínimas: a) adotar as medidas de proteção dos dados que, por razões técnicas, devam permanecer salvos, mesmo por curto espaço de tempo, na plataforma da contratada; b) não usar, copiar, compartilhar, guardar para si e/ou para terceiros ou tratar os dados em referência, para quaisquer fins não expressamente previstos neste Contrato.

7.3. A autorização de acesso aos dados a serem disponibilizados somente poderá ser concedida a servidores dos Partícipes, sendo vedada a disponibilização de acesso a estagiários ou a outros que não sejam qualificados como tal.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1. A SOLICITANTE DO SERVIÇO se compromete a utilizar os dados que lhe forem fornecidos somente nas atividades especificadas neste termo, não podendo transferi-los a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma, divulgá-los, sob pena de extinção imediata deste acordo, pelo CFM.

CLÁUSULA NONA – DO FORO E DOS CASOS OMISSOS:

9.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal como o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente acordo, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

9.2. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/93 e demais legislação vigente aplicável à espécie.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

9.3. O presente acordo entrará em vigor após ser assinado pelo Presidente em exercício do Conselho Federal de Medicina. Após essa assinatura, o acordo será enviado ao solicitante do serviço pelo Correio.

9.4. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília-DF, de de 2022.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
José Hiran da Silva Gallo
Presidente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Mariana da Costa Turra Brandão
Secretária

Testemunhas:

CPF:

CPF:



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Dilza Ambrós Ribeiro
Secretária-Geral

COJUR/CFM